



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

"Art. 4º Nas licitações para **aquisição de bens e serviços comuns** será **obrigatória** a **modalidade pregão**, sendo **preferencial** a utilização da sua forma **eletrônica**.

§ 1° O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.".

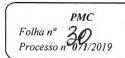
Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 071/2019-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo-GLP**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração**, **Finanças**, **Planejamento e Urbanismo**.

Carolina/MA, 12 de novembro de 2019.

ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 071/2019-PMC.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,

Informamos que a internet é transmitida via rádio da torre de Araguaína/TO até a torre da Serra da Matança, em Babaçulândia/TO, aproximadamente 62,3km (sessenta e dois quilômetros e trezentos metros) que serve como ponte para a torre em Carolina/MA, aproximadamente 88,4km (oitenta e oito quilômetros e quatrocentos metros). Somente em Carolina/MA que a internet é transmitida via fibra óptica. A lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do Pregoeiro, especificamente na fase competitiva do Pregão Eletrônico, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

"Art. 4º Nas licitações para **aquisição de bens e serviços comuns** será **obrigatória** a **modalidade pregão**, sendo **preferencial** a utilização da sua forma **eletrônica**.

§ 1° O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, **salvo** nos casos de comprovada **inviabilidade**, a ser **justificada** pela **autoridade competente**."

Carolina/MA, 12 de novembro de 2019.

DIMAS PÉREIRA LIMAChefe da Divisão de Informática

De acordo.

ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo